h) 1994 a 2001: diretor de Unidade de Negócio, consultor principal na FBO Consultores, S. A.;
i) 1992 a 1994: gerente, diretor de projetos na SISÁQUA — Consultores de Saneamento Básico, L.da;
j) 1988 a 1994: diretor de projetos, consultor na MOTTCONSULT — Consultores de Engenharia, L.da;
k) 1988 a 1994: diretor do Departamento de Estudos, chefe de projeto na CONSULGAL — Organização e Gestão de Projetos Industriais, L.da;
l) 1986 a 1988: coordenador dos investimentos de infraestruturas marítimas e portuárias na Direção-Geral de Portos;
m) 1985 a 1986: chefe de divisão da Direção de Planeamento e Administração do Património no Gabinete da Área de Sines;
n) 1980 a 1985: engenheiro fiscal, Direção dos Serviços de Fiscalização no Gabinete da Área de Sines.

16362012

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 426/2012

O campo da Batalha de Aljubarrota e área envolvente, também designado Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, foi classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 18/2010, de 28 de dezembro.

O imóvel classificado compreende duas posições, estando a primeira situada no lugar da Quinta do Fidalgo, freguesia e concelho da Batalha, e a segunda no lugar de São Jorge, freguesia da Calvaria de Cima e concelho de Porto de Mós, ambos no distrito de Leiria.

Deste singular conjunto patrimonial destaca-se a capela trecentista dedicada à Virgem Maria e a São Jorge, bem como os vestígios arqueológicos medievais, testemunho material único, em toda a Europa, dos dispositivos defensivos utilizados na época. São igualmente de relevar os vestígios de ocupação do local desde o Paleolítico Superior, os valores inerentes da paisagem enquanto contexto e património militar e ainda a dimensão imaterial e memorial associada às implicações simbólicas e políticas da Batalha de Aljubarrota.

As zonas especiais de proteção que agora são fixadas visam proteger e valorizar o campo de batalha classificado como monumento nacional, em ambas as posições, assegurando o seu enquadramento paisagístico e a proteção dos elementos patrimoniais que o compõem, nomeadamente os naturais e os arqueológicos, pela importância que tiveram na definição do complexo sistema defensivo posto em prática por D. Nuno Álvares Pereira e na forma como determinaram, de forma eficaz, o sucesso do prélio.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na redação atual, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção do campo da Batalha de Aljubarrota

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do campo da Batalha de Aljubarrota e área envolvente, também designado Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, classificado como monumento nacional pelo Decreto n.º 18/2010, de 28 de dezembro, a que correspondem duas posições:

a) A primeira situada no lugar da Quinta do Fidalgo, freguesia e concelho da Batalha, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação constante do anexo I da presente portaria e que desta faz parte integrante;

b) A segunda no lugar de São Jorge, freguesia da Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, conforme planta de delimitação constante do anexo II da presente portaria e que desta faz parte integrante.

27 de agosto de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas.*

ANEXO I

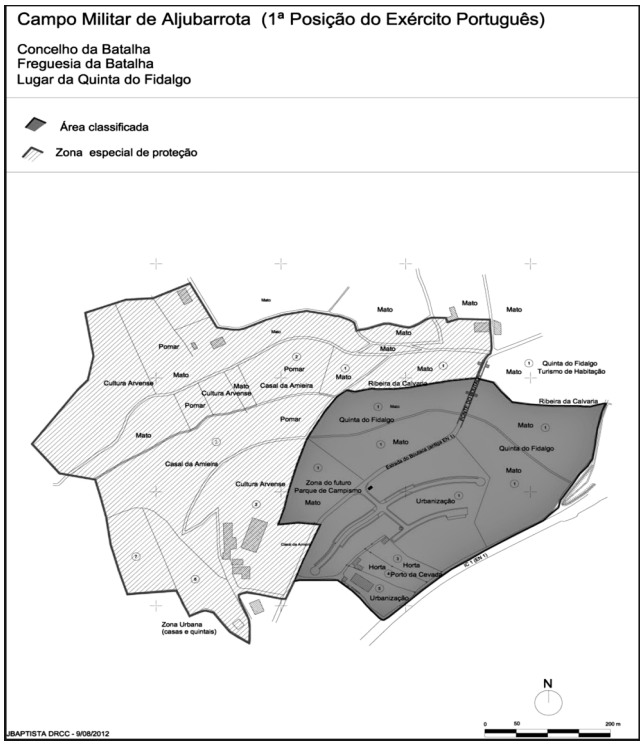

ANEXO II

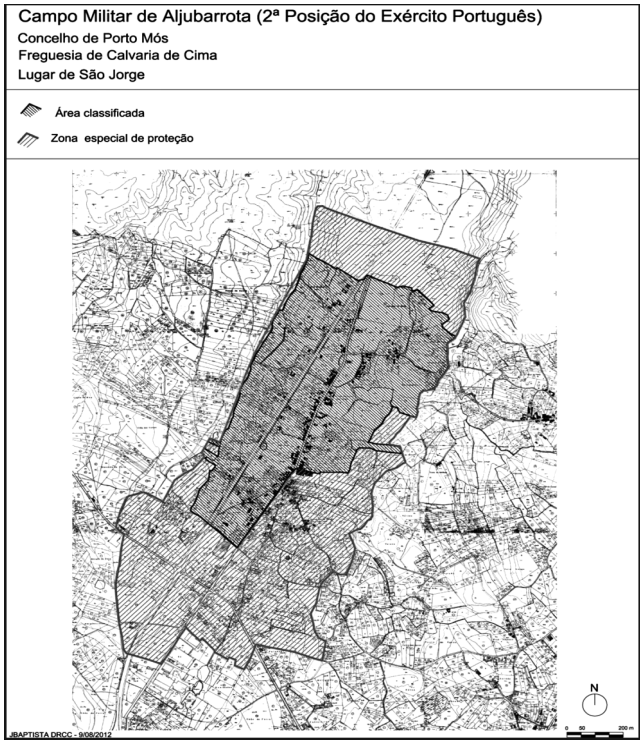

16402012

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13392/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em que se integram, freguesia de Santa Senhorinha de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção

do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 19/12/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público da Casa do Forno, incluindo os cómodos agrícolas e anexos, bem como a quinta em que se integram, situada no Lugar de Olela, freguesia de Santa Senhorinha de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte), www.culturanorte.pt

b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;

c) Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, www.cabeceirasdebasto.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCNorte) — Direção de Serviços dos Bens Culturais — Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149 — 011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Norte — Direção de Serviços dos Bens Culturais — , que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

28 de agosto de 2012. — O Diretor da DGPC, *Elísio Summavielle.*

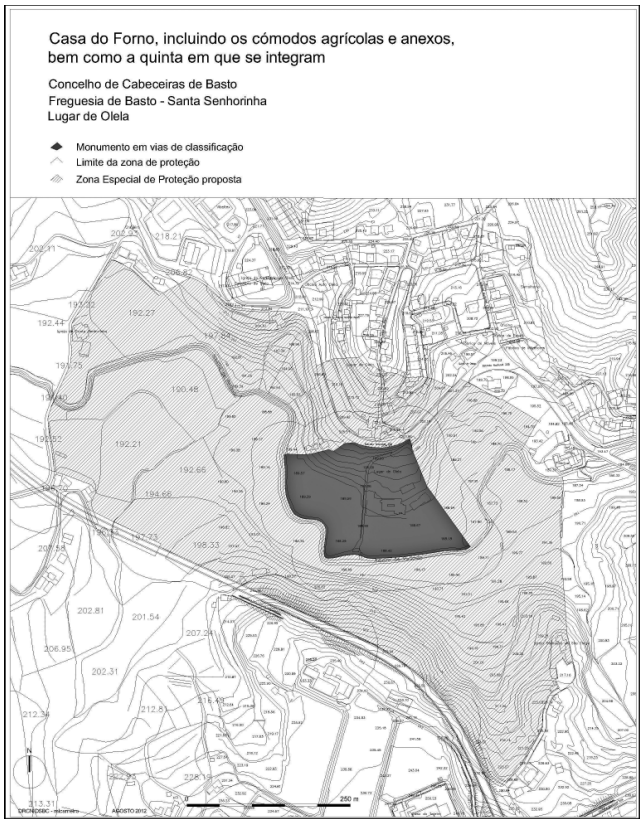

206363355

Anúncio n.º 13393/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Convento da Ribeira incluindo a cerca, freguesia e concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 31/05/2011, é intenção da DGPC. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público do Convento da Ribeira incluindo a cerca, freguesia e concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
c) Câmara Municipal de Sernancelhe, www.cm-sernancelhe.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, R. Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

30 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral da DGPC*, Elísio Summavielle*.

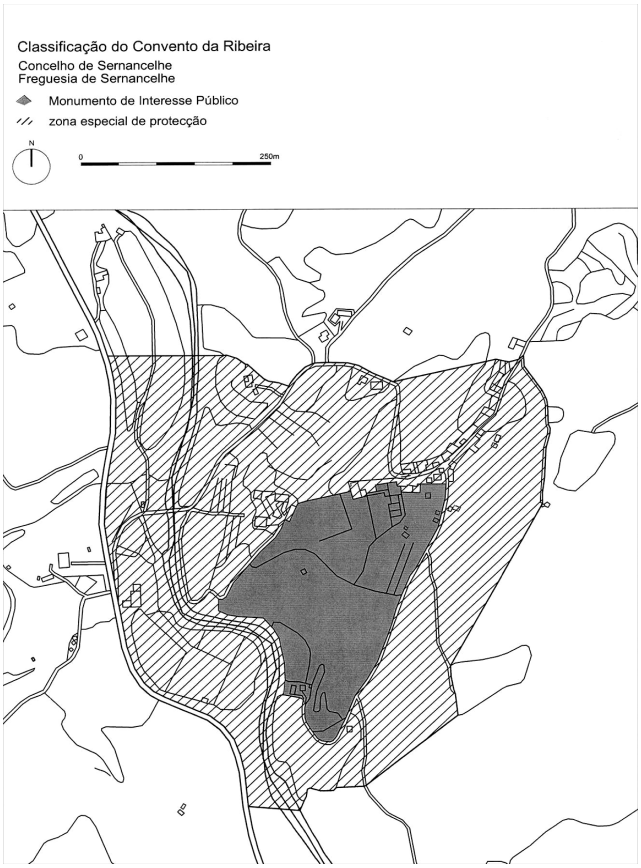

206363306